ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU – CONVITE Nº 01/2006 – REGULARIDADE COM RESSALVAS DO PROCEDIMENTO – REMESSA DE CÓPIA DA DECISÃO À AUDITORIA - RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.518 / 2.011

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre análise do **Convite nº 01/2006**, realizado pela Prefeitura Municipal de Mulungu, objetivando a aquisição de medicamentos destinados a atender a população carente do Município, junto à empresa **PROHLAB Comércio e Representações Ltda**, no valor global de **R$ 76.055,00,** formalizados em decorrência de **DENÚNCIA** de vereadores da **Câmara Municipal de Mulungu (Documento TC 03260/08)**, dando conta de supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados nos exercícios de 2006 e 2007, haja vista o não encaminhamento, após reiteradas solicitações, dos referidos certames àquela Casa Legislativa..

A Auditoria, após análise da matéria, fls. 105/109, entendeu, preliminarmente, pela **IRREGULARIDADE** do procedimento licitatório em questão, em face das seguintes irregularidades:

1. Ausência de ato de autorização da autoridade competente para promoção da licitação;
2. Valores apresentados pela firma vencedora incoerentes com os praticados no mercado, contrariando, o art. 48, II da Lei 8666/93;
3. Ausência do contrato firmado com a empresa vencedora do certame;
4. Falta de publicação resumida do instrumento de contrato, exigido pelo art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos.

Notificado na forma regimental, o **Senhor José Leonel de Moura**, apresentou a defesa de fls. 113/124, que a Auditoria analisou e concluiu por sanar a irregularidade pertinente à falta de autorização da autoridade competente, mantendo as **demais.**

Encaminhados os autos ao *Parquet*, este opinou através da ilustre Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, pela:

1. **Regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório em tela, bem como do contrato dele decorrente;
2. **Recomendação** ao Prefeito Municipal de Mulungu no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos.

Foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Data vênia o entendimento da Auditoria, o Relator entende que as falhas em comento não tem o condão de macular o procedimento, cabendo as ressalvas de praxe, destacando-se que o pretenso excesso nos preços contratados não merece prosperar, haja vista não ter sido comprovada a média dos valores efetivamente encontrados no mercado, mas sim de apenas um determinado parâmetro, não sendo suficiente tal

embasamento para comprovar a ocorrência de sobrepreço, razão pela qual propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS** o procedimento licitatório em tela e o contrato dele decorrente, determinando-se a remessa de cópia da decisão que vier a ser proferida para anexação ao Documento TC 03260/08, visando subsidiar sua análise pelo setor competente deste Tribunal (DILIC) e, ainda, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos;
2. **RECOMENDEM** à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07199/08; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em:

1. ***JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório em tela e o contrato dele decorrente, determinando-se a remessa de cópia da decisão ora proferida para anexação ao Documento TC 03260/08, visando subsidiar sua análise pelo setor competente deste Tribunal (DILIC) e, ainda, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos;***
2. ***RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2.011

_____
Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
No exercício da Presidência

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

rkro